



PORTARIA CONJUNTA N. 333/2019-PRES/CGJ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Determina a utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Plantão Judiciário Cível das Comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Santo Antônio de Leverger, como Projeto Piloto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o PJe – sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros – tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o PJe é ferramenta oficial de processo eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 3/2018-TP;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



necessárias à plena implementação do PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do plantão que terá início no dia **08.03.2019, às 19h**, nas Comarcas de Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do Leverger funcionará como projeto piloto, a distribuição e apreciação em regime de plantão, por meio do PJe na área cível, observando o estabelecido no art. 250 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial - CNGC e demais disposições legais.

§ 1º Não será admitida, enquanto vigorar o projeto piloto, a distribuição física de processos cíveis durante o plantão nas comarcas mencionadas no *caput*.

§ 2º Havendo indisponibilidade do PJe, devidamente comprovada por meio de certidão extraída do sistema, o processo poderá ser distribuído fisicamente durante o plantão, seguindo, então, as disposições da Resolução n. 3, de 12 de abril de 2018 - TP.

§ 3º No ato de distribuição durante o plantão, deverá o advogado informar a referida circunstância, marcando a opção plantão judiciário, para que o processo seja encaminhado via PJe ao magistrado plantonista.

§ 4º A ausência da marcação da opção plantão judiciário no PJe, indicando que o processo deve ser apreciado pelo plantonista, no ato de distribuição, impedirá a sua remessa ao magistrado responsável pelo plantão.

§ 5º O Manual de Rotina do Plantão Judiciário de 1º Grau por meio do sistema PJe, poderá ser acessado pelo site "pjeinstitucional.tjmt.jus.br", no menu "*auto capacitação*", e submenu "*manual do plantão*".

§ 6º Com a regular distribuição no plantão, o PJe encaminhará



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



comunicação eletrônica ao magistrado, à assessoria e ao gestor da secretaria plantonista, devendo, ainda, o advogado, manter contato telefônico com o gestor para confirmação da distribuição.

§ 7º Os processos distribuídos no período de funcionamento do plantão serão apreciados em relação aos pedidos urgentes pelo plantonista, observadas as disposições dos arts. 241 a 249 da CNGC e demais normas pertinentes; e, posteriormente, encaminhados pela secretaria plantonista à unidade judiciária a que foi distribuído pelo PJe.

§ 8º O magistrado plantonista deverá acessar a unidade “PLANTÃO CÍVEL” no PJe para a apreciação dos processos distribuídos.

§ 9º Os mandados serão expedidos pela vara plantonista e encaminhados no *e-mail* funcional do oficial de justiça plantonista, devendo o gestor da secretaria manter contato telefônico com ele para confirmar o recebimento.

Art. 2º No serviço de plantão de final de semana, o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum das 13h00 às 17h00, nos termos estabelecidos pela CNGC.

Art. 3º O plantão destina-se a apreciação das medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, conforme estabelecem o Provimento n. 10/2016/CM e o art. 241 da CNGC, atentando-se para as matérias descritas no art. 1º, “a” a “g” da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional da Justiça ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, bem assim, aquelas referidas no art. 242 da CNGC.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, tampouco à sua reconsideração ou reexame, devendo ser observado o estabelecido no art. 243, I a V da CNGC.

Art. 4º O cadastramento dos servidores e magistrados plantonistas competirá à Diretoria do Foro das Comarcas de Cuiabá; Chapada dos Guimarães e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Santo Antônio de Leverger; bem como ao Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF, com apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 5º O Departamento de Sistemas e Aplicações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação disponibilizará para as três varas plantonistas as informações pertinentes e prestará auxílio inicial para preenchimento dos cadastros dos servidores e magistrados plantonistas, durante a aplicação deste projeto piloto.

Parágrafo único. O gestor plantonista terá visualização e acesso apenas ao PJe de sua unidade plantonista, devendo, no plantão de final de semana, cada gestor realizar seus cadastros e encaminhar os processos conclusos ao magistrado plantonista, prestando a informação via telefone.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA,**
Corregedor-Geral da Justiça.